

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE Rua Estevão Protomartir de Brito, 84 – Centro Santa Luzia do Norte – Alagoas CNPJ/MF. 12.200.317/0001-50

## PROJETO DE LEI Nº 024, DE 04 DE AGOSTO DE 2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 640/2020 QUE DISPÕE SOBRE O USO E PARCELAMENTO DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO NORTE, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1°. O art. 2° da Lei Municipal nº 640/2020, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 2°. Somente será admitido o parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, zonas de expansão urbana e zonas de urbanização específica, todas definidas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2°. O art. 13 da Lei Municipal nº 640/2020, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 13. O parcelador deverá recolher aos cofres do Município a "Taxa de Aprovação de Parcelamento do Solo Urbano e Expedição de Alvará", por ocasião da expedição do "Alvará de Instalação" do parcelamento pretendido devidamente aprovado pelo Poder Público Municipal, que será calculado da seguinte forma:

Taxa= IPCA . AL : 10 Onde AL = Área total dos lotes projetados.

Art. 3°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Norte/AL, em 04 de agosto de 2021.

MÁRCIO AUGUSTO ARAÚJO LIMA

Prefeito